

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 495, DE 2008

(Da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul)

Aprova o texto do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, adotado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Autora: Representação Brasileira no
Parlamento do Mercosul

Relator: Deputado GERALDO THADEU

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo ora sob análise aprova o texto do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, adotado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Submetido à apreciação do Congresso por meio da Mensagem nº 752, de 11 de outubro de 2007, o Acordo foi encaminhado à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. Nos termos da Resolução nº 1, de 2007-CN, cabe àquela Representação, na conformidade do art. 3º, inciso I, “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emendas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do art. 4º, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul”, e, no caso da Mensagem Presidencial, a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo.

Por último, cumpre salientar que o texto do Acordo foi aprovado, por unanimidade, pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, onde tivemos a honra de relatá-lo.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme esclarecemos em nosso parecer junto à Representação Brasileira no Parlamento no Mercosul, o Protocolo de Assunção complementa o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, de 1998, o qual já foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do Decreto nº 4.210, de 2002.

A principal inovação constante do Acordo é a introdução de um sistema de consultas entre as Partes. Nesse sentido, nos termos do art. 3, caso se registrem graves e sistemáticas violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais em uma das Partes em situações de crise institucional ou durante a vigência de estados de exceção, as demais Partes promoverão consultas entre si e com a Parte afetada.

Importante destacar que, caso as consultas resultem ineficazes, os demais Estados considerarão que medidas aplicar e, tendo em vista a gravidade da situação, poderão suspender Estado faltoso do direito de participar do processo de integração ou mesmo suspender seus direitos e obrigações no Mercosul.

A análise do Acordo demonstra que ele reafirma os princípios democráticos e de respeito aos direitos humanos que norteiam a integração regional, bem como está em conformidade com a regra da prevalência dos direitos humanos, insculpida no inciso II do art. 4º da Constituição da República.

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2008, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, adotado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GERALDO THADEU
Relator